MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ofício nº 263 /2013-RFB

Brasília, 05 de abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO MAGALHÃES
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
CEP 70160-900

Assunto: Ofício nº 259/2012/CFT
e-processo 13355.723942/2012-33

A propósito do Ofício em epígrafe, que trata da renúncia de receita considerando a aprovação do Projeto de Lei nº 1.522, de 2007, encaminha-se, anexa, a Nota Coget/Coest nº 26/2013, de 15 de março de 2013.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 05/04/2013 por CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Impresso em 05/04/2013 por CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

NOTA COGET/COEST Nº 026/2013 Brasília, 15 de março de 2013

Interessado : Assessoria de Acompanhamento Legislativo da RFB (Asleg); Deputado Antônio Andrade.

Assunto : Ofício Pres. Nº 259/12-CFT. Estimativa de renúncia de receita decorrente do Projeto de Lei Nº 1.522/2007.

E-processo : 13355.723942/2012-33.

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Ofício nº 259/12 da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, encaminhada ao Secretário da Receita Federal do Brasil, e encaminhado a esta Coordenação de Estudos (COEST) via e-processo nº 13355.723942/2012-33 em 13 de março de 2013.

2. Trata-se de pedido de informação relativa à estimativa de renúncia de receita decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 1.522/2007, que dispõe sobre a redução em 20% das alíquotas das contribuições PIS/PASEP e COFINS, incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de álcool para fins carburantes em cuja produção tenha sido utilizada a mandioca como fonte de carboidratos, conforme descrito abaixo:

> *"**Art. 1º** Esta Lei reduz as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de álcool para fins carburantes em cuja produção tenha sido utilizada a mandioca como fonte de carboidratos.*
>
> ***Art. 2º** Ficam reduzidas em 20% (vinte por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de álcool para fins carburantes em cuja produção tenha sido utilizada a mandioca como fonte de carboidratos.*
>
> ***Parágrafo único:** A redução de que trata o **caput** deste artigo poderá ser aplicada por um período de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação desta Lei.*
>
> ***Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."*

3. O Deputado, relator do referido projeto de lei, justifica a medida visando incentivar a produção de etanol, que é um combustível de origem vegetal e renovável, assim como fomentar o cultivo da mandioca no país, que pode servir como um instrumento de geração de renda para pequenos agricultores.

4. A dificuldade encontrada para cálculo desta renúncia é que ainda não existe no país uma produção efetiva de etanol utilizando a mandioca como matéria-prima, e assim não é possível estimar, por critérios objetivos e com base nas informações disponíveis no banco de dados da Receita Federal do Brasil, o valor da produção do etanol com utilização da desta matéria-prima.

5. Diante desta limitação de ordem técnica, optamos por utilizar uma metodologia alternativa. As estimativas basearam-se, em simplificações, suposições e aproximações derivadas de números encontrados para a atividade de produção de mandioca no cenário nacional e em pesquisas científicas realizadas pela Embrapa no tocante à capacidade produtiva de etanol pela mandioca. Posto isto, somente foi possível estimar o impacto da medida por ponto percentual da produção nacional total de mandioca.

6. Portanto, considerando as dificuldades metodológicas apresentadas, a renúncia fiscal da medida está estimada em aproximadamente **R$ 1,10 milhões** para o ano de 2013 (meses de Abril à Dezembro); **R$ 1,62 milhões** para 2014; e **R$ 1,80 milhões** para 2015, **para cada ponto percentual de participação da mandioca destinada a fabricação de etanol em relação à produção nacional total da mandioca.**

São essas as considerações que se submetem à apreciação do Coordenador de Estudos.

Murilo da Costa Costa
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica. À apreciação do Coordenador-Geral da Coget.

Roberto Name Ribeiro
Coordenador de Estudos
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal, aos cuidados da Assessoria de Acompanhamento Legislativo (ASLEG).

Othoniel Lucas de Sousa Junior
Coordenador Geral da Coget
(Assinado e Datado Eletronicamente)